



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 23, de 17 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis  
Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus pares para encaminhar o Projeto de Lei nº 18/2018, que propõe alteração do disposto no art. 5º da Lei nº 2.002/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A matéria ora apresentada visa atender ao aumento de percentual de suplementação entre ações no Orçamento do Município. Saliento que os gastos públicos são muito dinâmicos, logo, as peças de planejamento devem acompanhar a execução orçamentária, afim de não afetar o andamento da prestação dos serviços públicos oferecidos pelo Município.

Ressalto que do percentual de 1,5% autorizado para suplementação por anulação, correspondente ao valor de R\$ 2.214.840,00, já foi utilizado o valor de R\$ 1.472.369,64, restando apenas R\$ 742.470,36 e para não comprometer o bom andamento das ações realizadas pelo Executivo Municipal, necessita-se do aumento do referido percentual.

Outrossim, a importância do aumento de percentual de suplementação por excesso de arrecadação e *superávit financeiro* se dá principalmente para atender aos recursos vinculados, bem como os que se referem aos recursos livres, pois quando há atrasos nos repasses do Estado, recorre-se ao *superávit* para dar celeridade em ações que se utilizam de recursos vinculados, assim como complementar as ações já propostas no orçamento.

Como pode ser observado na planilha anexa, referente ao controle do *superávit financeiro*, há um valor de R\$ 9.003.169,66 a ser aberto naquelas fontes, sendo que no saldo que demonstramos em outra planilha do controle da execução, há somente um saldo de R\$ 1.513.337,05 do percentual de 5% autorizado, motivo pelo qual necessitamos do aumento do referido percentual.



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA



Destaco, por oportuno, que a celeridade na tramitação do presente Projeto de Lei atenderá principalmente às necessidades advindas da execução de ações pertinentes às áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, áreas estas de suma importância para o Município.

Diante do exposto, preveleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e posterior aprovação.

Respeitosamente,

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 18, 17 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 5º DA LEI Nº 2.002/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício financeiro de 2018 créditos adicionais suplementares, obedecendo o que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

IV - .....

Parágrafo único. Os limites autorizados no artigo anterior não serão onerados quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade.” (NR)



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de abril de 2018.

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN  
Secretário Municipal de Administração

  
CARLOS AUGUSTO HECKLER  
Assessor Jurídico  
Portaria 1.053/2017  
OABMT 18.605/B

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)